



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 94

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			32
Atos do Poder Executivo	1	6	32
Casa Civil.....		14	32
Secretaria de Estado de Governo		15	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		16	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	2	16	
Secretaria de Estado de Cultura	3		32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		17	
Secretaria de Estado de Educação.....	3	18	34
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	18	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			35
Secretaria de Estado de Obras.....			35
Secretaria de Estado de Saúde	4	19	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública		24	40
Secretaria de Estado de Transportes	4	27	41
Secretaria de Estado de Turismo.....			42
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	5	27	42
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		28	43
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		29	43
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	5	29	45
Secretaria de Estado de Esporte.....	5	30	45
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			45
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	5	30	46
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		30	46
Secretaria de Estado da Mulher	5	31	
Secretaria de Estado da Criança.....	5	31	46
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		31	46
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		31	47
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		31	47
Ineditoriais			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.413, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Revoga o Decreto nº 34.177, de 1º de março de 2013, que cria o Comitê Executivo de Articulação das atividades relacionadas à transição do novo modelo de concessão do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 34.177, de 1º de março de 2013, que cria o Comitê Executivo de Articulação das atividades relacionadas à transição do novo modelo de concessão do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.414, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Fixa os valores do auxílio-alimentação dos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100,

inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 3º da Lei nº 5.108, de 20 de maio de 2013, DECRETA:

Art. 1º O valor do auxílio-alimentação devido aos servidores públicos civis do Poder Executivo regidos pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tem o seu valor atualizado para R\$ 394,50 (trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 2º As parcelas de complementação de que trata o Decreto nº 33.878, de 28 de agosto de 2012 e a Lei nº 5.237, de 16 de dezembro de 2013 são reajustadas em 5,76% (cinco inteiros e setenta e seis centésimos por cento).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.415, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Altera o Decreto nº 32.898, de 3 de maio de 2011, que cria o Comitê de Combate ao Uso Irregular do Solo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os arts. 2º e 5º do Decreto nº 32.898, de 3 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Comitê de Combate ao Uso Irregular do Solo será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal:

- I - Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social;
- II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;
- III - Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil;
- IV - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano;
- V - Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- VI - Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- VII - Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios;
- VIII - Secretaria de Estado de Governo;
- IX - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;
- X - Coordenadoria das Cidades;
- XI - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
- XII - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
- XIII - Companhia Energética de Brasília - CEB;
- XIV - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- XV - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;
- XVI - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF;
- XVII - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;
- XVIII - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental;
- XIX - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

“Art. 5º Compete ao Comitê de Combate ao Uso Irregular do Solo encaminhar à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional, de forma integrada, as demandas de publicidade da Administração Pública Direta que visem evitar, coibir e combater a ocupação e o uso indevido do solo do Distrito Federal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 33.623, de 19 de abril de 2012, o Decreto nº 34.317, de 25 de abril de 2013, e o Decreto nº 34.556, de 8 de agosto de 2013.

Brasília, 12 de maio de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.416, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Altera Estrutura Administrativa, da Governadoria do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, na Governadoria do Distrito Federal, os seguintes cargos:

- I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, na Assessoria Especial, da Assessoria Internacional;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, na Assessoria de Cerimonial;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, na Assessoria de Cerimonial;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.417, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Extingue e Cria Cargos que especifica e dá outras providências
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto, na estrutura orgânica da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CA II.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura orgânica da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CGE IV e 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo CA IV.

Parágrafo único: Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 33.888 de 03 de setembro de 2012; nº 34.077, de 21 de dezembro de 2012 e 34.126 de 28 de janeiro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.418, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Extingue e Cria Cargos, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I, exonerados os atuais ocupantes.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 35.418, de 12 de maio 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE IMPRENSA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-14, 04; - COORDENAÇÃO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE CLIPPING - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E ANÁLISE DE MÍDIA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE NOVAS MÍDIAS, COORDENADORIA DE NOVAS MÍDIAS - Assessor, DFA-14, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 35.418, de 12 de maio 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 02 - SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor Especial, CNE-06, 03; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 05; Assessor, DFA-12, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS - Assessor Técnico, DFA-07, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 02.

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 125.000.177/2013. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA AUDITOR FISCAL DA RECEITA DA CARREIRA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, resolve:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a realização de concurso público para provimento de 100 (cem) vagas para o cargo de Auditor Fiscal da Receita da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal. A possibilidade de cadastro reserva será definido quando da elaboração do edital do concurso.

2. Condicionar o provimento das vagas à elaboração de um calendário de nomeações a ser proposto pela Secretaria de Estado de Fazenda e submetido à aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em processo específico, observando a existência das mesmas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados.

3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 08 de maio de 2014.
WILMAR LACERDA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a realização de concurso público para provimento de 100 (cem) vagas para Auditor Fiscal da Receita da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal.

Brasília, 08 de maio de 2014.
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.

ATO DO PRESIDENTE Nº 66, DE 12 DE MAIO DE 2014.

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno; RESOLVE: Art. 1º Encaminhar o Processo Administrativo 071.000143/2013 à Comissão Permanente de Sindicância desta Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, instituída por meio do Ato do Presidente nº 162/2013, para apurar possíveis prejuízos causados a CEASA/DF em virtude da multa derivada pela omissão da entrega do Livro Eletrônico Fiscal – LFE no período correto, referente aos meses de março, abril e maio do ano de 2009.

Art. 2º O prazo para entrega dos relatórios será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Dar ciência aos interessados.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
WILDER DA SILVA SANTOS

ATO DO PRESIDENTE Nº 67, DE 12 DE MAIO DE 2014.

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno; RESOLVE: Art. 1º Encaminhar o Processo Administrativo 071.000198/2013 à Comissão Permanente de Sindicância desta Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, instituída por meio do Ato do Presidente nº 162/2013, para apurar possíveis prejuízos causados a CEASA/DF em virtude das multas e juros derivados dos tributos de exercícios anteriores não recolhidos no período correto. Art. 2º O prazo para entrega dos relatórios será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Dar ciência aos interessados.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
WILDER DA SILVA SANTOS

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ATO DO PRESIDENTE Nº 68, DE 12 DE MAIO DE 2014.

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno; RESOLVE: Art. 1º Encaminhar o Processo Administrativo 071.000131/2013 à Comissão Permanente de Sindicância desta Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, instituída por meio do Ato do Presidente nº 162/2013, para apurar possíveis prejuízos causados a CEASA/DF em virtude das multas e juros derivados do não recolhimento do IPTU/TLP no período correto.

Art. 2º O prazo para entrega dos relatórios será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Dar ciência aos interessados.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WILDER DA SILVA SANTOS

ATO DO PRESIDENTE Nº 69, DE 12 DE MAIO DE 2014.

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno; RESOLVE: Art. 1º Encaminhar o Processo Administrativo nº 071.000153/2013 à Comissão Permanente de Sindicância desta Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, instituída por meio do Ato do Presidente nº 162/2013, para apurar possíveis prejuízos causados a CEASA/DF em virtude das multas e juros derivados dos tributos PIS/PASEP e COFINS de exercícios anteriores que tiveram seus respectivos pedidos de compensação não homologados, e, conseqüentemente recolhidos fora do período correto.

Art. 2º O prazo para entrega dos relatórios será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Dar ciência aos interessados.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WILDER DA SILVA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 36, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Institui as regras para habilitação de pessoas jurídicas contribuintes de ICMS ou ISS para a concessão de incentivo fiscal nos termos da Lei 5.021 de 22 de janeiro de 2013 e Decreto 35.325 de 11 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Considerando a necessidade de instituir as regras de habilitação das empresas ou entidades interessadas em apoiar projetos culturais na Secretaria de Estado de Cultura, nos termos do Art. 3º da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e do Decreto 35.325, de 11 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os requisitos para habilitação de pessoas jurídicas contribuintes de ICMS ou ISS como incentivadoras culturais de projetos culturais apoiados segundo os preceitos legais previstos na Lei nº 5.021/2013 e Decreto nº 35.325/2014.

Art. 2º A pessoa jurídica descrita no artigo anterior, interessada em apoiar a realização de projetos culturais, deverá se habilitar como incentivadora cultural, apresentando à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, as seguintes documentações: ficha de habilitação de pessoas jurídicas preenchida, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura; cópia do contrato social ou estatuto da pessoa jurídica contribuinte de ICMS ou ISS; comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; comprovante de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF; certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa junto à Fazenda Pública Federal certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa junto à Fazenda Pública do Distrito Federal; certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas; declaração de que não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República; declaração de que cumpre os requisitos da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e do Decreto nº 35.325/14; declaração de capacidade de financiamento, indicando montante disponível para o exercício a partir dos totais dos saldos devedores do ICMS e ISS recolhidos no exercício anterior, observado o limite de abatimento previsto no art. 12 do Decreto nº 35.325/14.

§1º A ficha de habilitação e as declarações exigidas no Art. 29 do Decreto nº 35.325, de 11 de abril de 2014 ficarão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura.

§2º A ficha de habilitação deve ser assinada pelo representante legal da pessoa jurídica ou por quem detenha poderes para tanto, de acordo com o respectivo ato constitutivo. §3º Toda a documentação deve ser protocolada na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no Edifício Sede, sito à SDN Via N-2 - Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, CEP 70.070-200, Brasília - DF.

Art. 3º Compete a Secretaria de Estado de Cultura, por meio da Subsecretaria de Relação Institucional, responsável pela execução da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, a análise da documentação e sua devida habilitação.

§1º A análise da documentação será realizada em um prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo.

§2º Após análise dos documentos elencados no artigo anterior, estando a documentação regular, será deferido o pedido de habilitação da pessoa jurídica como incentivadora cultural.

§3º Caso a pessoa jurídica interessada não preencha os requisitos necessários para sua habilitação, a Subsecretaria de Relação Institucional irá notificá-la para regularizar.

Art. 5º É de responsabilidade da incentivadora manter a regularidade de sua habilitação, apresentando as certidões e documentos a cada exercício fiscal, independentemente de solicitação. Art. 6º Somente as empresas habilitadas na forma prevista no § 2º do art. 29 do Decreto nº 35.325/14 e as previsões desta Portaria estarão aptas a incentivar projetos culturais mediante isenção fiscal.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal manterá em seu sítio a lista de empresas habilitadas a incentivar projetos culturais.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 12 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar créditos orçamentários na forma que especifica:

DE: UO: 18101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

UG/GESTÃO: 160101/00001 - Secretaria de Estado de Educação do DF

PARA: UO: 26201 - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB.

UG/GESTÃO: 200201/20201 – Soc. Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12.361.6221.4976.0002	33.90.39	100	7.650.000,00
12.367.6221.4976.9537	33.90.39	100	350.000,00

OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários, no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), destinados ao custeio das despesas oriundas do Acordo de Cooperação Administrativa firmado em 30 de setembro de 2013 entre as partes mencionadas, com extrato publicado no DODF nº 208, de 04 de outubro de 2013, pág. 2, Processo 460.000.019/2013.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 05, de 30 de abril de 2014, publicada no DODF nº 87, de 05/05/2014, página n.º 03.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

Secretário de Estado de Educação

U.O Cedida

CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO

Diretor Presidente da TCB

U.O Favorecida

PORTARIA Nº 100, DE 12 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 76/2014-CEDF, de 29 de abril de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 080.005.369/2012, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, pelo Centro de Ensino Fundamental ABC, situado na Quadra 27, Conjunto A, Lotes 6 e 7, Paranoá – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Fundamental ABC Ltda. ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 3º Recomendar ao Centro de Ensino Fundamental ABC que adequar sua denominação, em observância ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 1/2012 – CEDF, haja vista a nova etapa de ensino autorizada.

Art. 4º Solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que faça nova visita de inspeção na instituição educacional para verificação da substituição do mobiliário escolar, adequando-o à faixa etária atendida.

Art. 5º Alertar a instituição educacional para a necessidade da observância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 101, DE 12 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 77/2014-CEDF, de 29 de abril de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 084.000.171/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por delegação de competência, para a oferta da educação a distância, a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2018, a Escola CETEB de Jovens e Adultos, situada no SGAS Quadra 603, Conjunto C, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico de Brasília – CETEB, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância.

Art. 3º Autorizar os cursos técnicos de nível médio de Técnico em Transações Imobiliárias, eixo tecnológico Gestão e Negócios, e de Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade de educação a distância.

Art. 4º Autorizar os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Avaliação Imobiliária e em Direito Imobiliário, eixo tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade de educação a distância.

Art. 5º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 6º Aprovar os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio e de especialização técnica de nível médio referentes aos cursos ora aprovados, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos III a VI do citado parecer.

Art. 7º Determinar à instituição educacional o cadastramento dos cursos de especialização técnica de nível médio, aprovados no citado parecer, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 07 DE MAIO DE 2014.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 255, inciso II, letra “c”, LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante do processo 0470.000.395/2013. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, tendo em vista o constante do processo 468.000.838/2012 RESOLVE:

Art. 1º Proceder a EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 215, inciso I da LCDF 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 99, de 07 de maio de 2014, publicada no DODF nº 90, de 08 de maio de 2014, página 77, ONDE SE LÊ: “...relativo ao período de 15 a 26 de maio de 2014...”, LEIA-SE: “...relativo ao período de 12 a 26 de maio de 2014...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 107, DE 12 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 25 de maio de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2014, instaurado pela Portaria nº 79, de 20 de março de 2014, publicada no DODF nº 60, de 25 de março de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 108, DE 12 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 25 de maio de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2014, instaurado pela Portaria nº 80 de 20 de março de 2014, publicada no DODF nº 60 de 25 de março de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 12 DE MAIO DE 2014.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, I e IX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, em cumprimento ao Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011 e CONSIDERANDO a necessidade da Subsecretaria ter as informações dos controles de veículos oficiais sob a responsabilidade desta Secretaria, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 30/05/2014 a Ordem de Serviço nº 62, de 06 de maio de 2014, Publicada no DODF nº 89, de 07 de maio de 2014, que Determina à Coordenação de Recursos Logísticos e a Gerência de Manutenção e Transportes, apresentar todas as informações referentes aos controles dos

veículos locados e próprios que prestam serviço a Secretaria de Estado de Transportes, referentes ao período de 01/01/2013 a maio de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 07 de maio de 2014, publicada no DODF nº 93, de 12 de maio de 2014, página 21, com relação ao Processo nº 113006075/2012, ONDE-SE-LÊ: “...220.790-X...”, LEIA-SE: “...220.780-X...”.

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTAS DA TCB

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2014, às 10:00h, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A”, nesta Capital Federal, convocados através dos Ofícios n.ºs 74 e 75/2014-DC/TCB, datados de 04/04/2014, reuniram-se os SÓCIOS COTISTAS da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB, inscrita no CNPJ sob o nº. 00037.127/0001-85, NIRC-5320000207-8, e no CFDF sob o nº 07.322.703/001-58, com um Capital Social de R\$ 28.723.580,00 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais), devidamente registrado conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 20 de abril de 1999, divididos em 28.723.580 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentas e oitenta) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo o DISTRITO FEDERAL detentor de 28.723.332 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e duas cotas), no valor total de R\$ 28.723.332,00 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e duas cotas), representado pela Procuradora-Geral do Distrito Federal, neste ato representada pelo Procurador do Distrito Federal, Senhor MARLON TOMAZETTE, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP detentora de 248 (duzentas e quarenta e oito cotas), no valor total de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais), representada pela Assessora Jurídica, Senhora ALINE SANTOS PEREIRA, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade. Presente ainda à Assembleia o Diretor Presidente da TCB, Senhor CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO, que em conformidade com a Cláusula Nona do Consolidado do Contrato Social da Empresa, abriu os trabalhos da Assembleia passando a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista Distrito Federal, que passou a deliberar sobre as seguintes ORDENS DO DIA: I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Tomar conhecimento do Relatório e das Contas da Diretoria Colegiada, referente ao Exercício Financeiro de 2013; b) – Discutir e deliberar sobre o Balanço e Parecer do Conselho Fiscal; c) - Eleição de Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da TCB; d) Resolver quaisquer outros assuntos de interesse da Empresa. Em seguida, com a palavra o representante do Cotista Distrito Federal, que passou à análise das letras “a” e “b” constantes da ORDEM DO DIA e emitiu o seguinte VOTO: Na condição de representante legal do Distrito Federal, cotista majoritário da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., na ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, convocada pelo Senhor Presidente da empresa por meio do Ofício nº 74/2014 – DC, de 04 de abril de 2014, venho proferir o voto que ora apresento ao elevado descortino do Colegiado. Itens “a” e “b”: TOMAR CONHECIMENTO DO RELATÓRIO E DAS CONTAS DA DIRETORIA COLEGIADA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013 e DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE O BALANÇO E PARECER DO CONSELHO FISCAL. No que diz respeito às demonstrações financeiras e às contas dos administradores da TCB, pertinentes ao exercício de 2013, em face de circunstâncias alheias à vontade da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o tema não poderá ser apreciado nessa assentada. Com efeito, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal não recebeu os autos pertinentes às contas da companhia relativas ao exercício de 2013 que, segundo informações, estão na Controladoria-Geral do Distrito Federal, a quem compete realizar auditoria nos respectivos demonstrativos. Além disso, relativamente às contas da companhia relativas ao exercício de 2013, não há notícia de que haja, da mesma maneira, parecer técnico conclusivo da Controladoria-Geral do Distrito Federal. Assim, à mingua de respaldo técnico suficiente a embasar a manifestação do acionista majoritário, resta obstada, por ora, a deliberação quanto a este ponto da pauta. Em seguida passou a analisar o Item “c” constante da ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e emitiu o seguinte VOTO: Na condição de representante legal do Distrito Federal, cotista majoritário da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., na Assembleia Geral Ordinária convocada pelo Senhor Presidente da Empresa, para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, o voto do Distrito Federal é no sentido de que sejam eleitos os nomes indicados, por meio do Ofício n.º 627/2014-GAB/SEGOV, datado de 29 de abril de 2014, observando-se todos os demais dispositivos da Lei n.º 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho de Administração dessa Empresa. Anote-se a necessidade de observância, também, da Súmula Vinculante n.º 013 do Supremo Tribunal Federal. I - MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TCB, para cumprirem mandato até 30/04/2016, conforme preceitua a Cláusula Décima-Segunda do Contrato Social da Empresa, deliberou pela recondução de: KARLA MONIK DE OLIVEIRA RAMALHO, brasileira, casada, Identidade n.º 2117256/SSP-DF, CPF n.º 011.997.651-73, residente e domiciliada à SQS 406, Bl. “T”, Apto 303 – Brasília-DF, CEP 70.255-090, Data de Nascimento; 10/05/1985, Naturalidade: Brasília – DF; Grau de Instrução: Nível Superior – Bacharel em Direito; filiação: Carlos Henrique Gomes da Silva e Kátia Regina de Oliveira Silva e de ROBERTO SOARES ANTUNES, brasileiro, Casado, Identidade nº 444.799/SSP-DF, CPF nº 209.746.631-15, residente e domiciliado à QSA 19 casa 19 – Taguatinga, CEP nº 72.015-190, data de nascimento: 30/07/1958, Naturalidade de Patos de Minas-MG, Grau de Instrução: Superior – Graduado em Matemática e Pós-Graduado em Segurança da Informação; filiação: Manoel Soares da Silva e Ana Antunes do Crato Soares, e pela nomeação de ARMANDO LOPES MARTINS, brasileiro, casado, Identidade nº 490.871/SSP-DF, CPF nº 042.307.951-49, residente e domiciliado no Condomínio RK, Conjunto Antares, Quadra “N”, casa 33 - Brasília, CEP nº 73.252-900, data de nascimento: 29/08/1940, Naturalidade de Angra dos Reis-RJ, Empresário; filiação:

Plácido Lopes Martins e Ambrosina Lopes Martins, em substituição a FAUZI NACFUR. Para o CONSELHO FISCAL, o voto do Distrito Federal é no sentido de que sejam eleitos os nomes indicados, por meio do Ofício nº 627/2014-GAB/SEGOV, datado de 29 de abril de 2014, observando-se todos os demais dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho Fiscal dessa Empresa. Anote-se a necessidade de observância, também, da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal. II – COMO MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL DA TCB, para cumprirem mandato até 30/04/2015, conforme preceitua a Cláusula Vigésima-Oitava do Contrato Social da Empresa: deliberou pela recondução de: ULAM MARTINS FERREIRA, brasileiro, casado, Identidade nº 200.572/SSP-DF, CPF nº 054.772.711-91, residente e domiciliado à SHIS QI 17, conjunto 15, casa 14 - Lago Sul – Brasília, CEP nº 71645-150, data de nascimento: 19/09/1948, Naturalidade de Iguatu-CE, Grau de Instrução: Superior – Economia; filiação: Francisco Martins Ferreira e Nair Martins Ferreira e de JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, brasileiro, casado, Identidade nº 1.516.515/SSP-DF, CPF nº 852.352.881-49, residente e domiciliado à SHCES, Quadra 203, Bl. “E”, Apto 101 – Cruzeiro Novo – Brasília, CEP nº 70650-235, data de nascimento: 02/05/1977, Naturalidade de Brasília-DF, Grau de Instrução: Superior – Graduado em História; filiação: Ubiraci Gomes de Lima e Maura Lucia de Lima, e pela nomeação de ADRIANO LÁZARO LOURENÇO DOS REIS, brasileiro, casado, Identidade nº 997.448/SSP-DF, CPF nº 271.116.871-91, residente e domiciliado à Quadra 32 Lote 124 Setor Leste – Gama – DF, CEP nº 72460-320, data de nascimento: 02/05/1967, Naturalidade de João Pinheiro-MG, Grau de Instrução: Superior – Graduado em História; filiação: Virgílio Lourenço dos Reis e Ana Lourenço da Silva, em substituição a Armando Lopes Martins. Colocado em votação, a Assembleia deliberou favoravelmente pelas indicações em comento, sendo empossados nesta data. Passando a analisar a letra “d” da ORDEM DO DIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA e nada mais sendo apresentado, o Senhor Presidente da Assembleia agradeceu as presenças da Representante do Cotista NOVACAP e do Diretor Presidente da TCB Senhor CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO, dando por encerrado os trabalhos às 11:00h, da qual, para constar, eu, Pollyanna Gonçalves de Sousa, Assessor Técnico, lavei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos Representantes dos Cotistas. MARLON TOMAZETTE -Representante da Procuradora-Geral do Distrito Federal. Representante do Cotista Distrito Federal. ALINE SANTOS PEREIRA - Representante do Cotista NOVACAP. Cópia de igual teor extraída do Livro de Atas.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.098/2014, DE 09 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre o reestabelecimento da Concorrência 01/2014, referente à contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura no empreendimento Residencial Parque do Riacho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o reestabelecimento da Concorrência nº 01/2014 que tem por objeto a contratação de empresa para a execução das obras de infraestrutura que incluem os serviços de Terraplanagem, Drenagem, Pavimentação, Sistema de Abastecimento de Água (SAS), Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), Rede de Distribuição Urbana de Energia Elétrica de alta e baixa tensão (RDU), conforme os projetos técnicos, especificações, serviços conforme orçamento, contidos no Anexo II, externas aos conjuntos residenciais da 5ª Etapa da expansão do Riacho Fundo II, no empreendimento denominado Residencial Parque do Riacho.

Art. 2º Determinar à Comissão Especial de Licitação que o prazo para recebimento e abertura dos envelopes será contado a partir da data de suspensão da Concorrência nº 01/2014

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 88, DE 12 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 2º da Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012, bem como no Decreto nº 35.387, de 30 de abril de 2014, e a autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH publicada no DODF nº 89, de 7 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF a realizar o Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de 29 (vinte e nove) vagas para Brigadistas, com a finalidade de prevenir e combater os focos de incêndios no cerrado, destinando-se mais 87 (oitenta e sete) vagas para cadastro reserva.

Art. 2º Caberá ao IBRAM a observância do disposto na Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, alterada pela Lei 5.240, 16 de dezembro de 2013, bem como os termos da Resolução do CPRH.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 96, DE 06 DE MAIO DE 2014. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, e com base no que dispõe o artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar da data de 09 de maio de 2014, o prazo previsto na Portaria nº 49, de 08 de abril de 2014, publicada no DODF nº 71, de 09 de abril de 2014, para que a competente Comissão de Sindicância conclua os trabalhos relativos ao processo 220.001.004/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELIO RENE TRINDADE VIEIRA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 89, de 07/05/14, página 28.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 39, DE 09 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que lhe confere o artigo 113, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Convocar os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e a Sociedade Civil para Audiência Pública com o intuito de colher contribuições para a reformulação da minuta do Decreto Regulamentador da Lei nº 2.615, de 26 de outubro de 2000, “que dispõe sobre sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”, no dia 16 de maio de 2014, às 14h, no Auditório da Sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 12 de maio de 2014.

Processo 002.000.288/2014. Interessado: ADRIANO BEIRAS. Assunto: Autorização de despesa de colaborador eventual. AUTORIZO, com fundamento no art. 7º da Lei 4.584 de 8/7/2011, a aquisição de passagens aéreas no trecho Florianópolis/SC – Brasília/DF – Florianópolis/SC, para o colaborador eventual ADRIANO BEIRAS, a fim de contribuir no evento Seminário: O Trabalho de Responsabilização e Reeducação com Autores de Violência Doméstica Contra as Mulheres, que acontecerá em Brasília/DF, nos dias 15 e 16 de maio de 2014, com ônus para o Distrito Federal, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal para os devidos fins.

VALESCA RODRIGUES LEÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 158, DE 12 DE MAIO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Despacho nº 129/2013 – AJL/SECriança (fls. 132 a 135), na forma em que foi exarado, constante no Processo 417.000.269/2013.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 547, DE 07 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório do LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório do LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT sob o nº 547/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o Processo 030.004.475/2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO